PROJETO DE LEI Nº 021/2026

PODER LEGISLATIVO

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, SITUADA NO BAIRRO VILA NOVA, DE "UBS FLÁVIO SOUZA SANTOS"

O Vereador Wap Wap, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica a Unidade Básica de Saúde - UBS, situada na Rua Campo Belo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de São Mateus/ES, denominada de "UBS FLÁVIO SOUZA SANTOS", com cadastro no Sistema Tributário Imobiliário sob a inscrição imobiliária nº 0135860100001, em nome do Município de São Mateus/ES.

Art. 2º A Rua denominada de Nossa Senhora dos Navegantes, limita-se ao Norte: área do município; ao Sul: com Rua Projetada; ao Leste: com Rua Projetada; e a Oeste: com Rua Campo Belo.

Art. 3º A presente denominação deverá tornar-se pública por meio de afixação de placa, podendo ainda ter pintura na fachada e/ou muro da UBS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 021/2026

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

WAP WAP
Vereador

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, SITUADA NO BAIRRO VILA NOVA, DE "UBS FLÁVIO SOUZA SANTOS"

Flávio Souza Santos, chegou ainda criança ao município de São Mateus, onde construiu sua história e criou laços profundos com a Comunidade, especialmente no bairro Vila Nova, onde era amplamente conhecido e querido.

Desde jovem, Flávio demonstrou responsabilidade e dedicação. Começou sua trajetória profissional na oficina mecânica de seu pai, onde aprendeu o ofício e passou a ser reconhecido por seu compromisso com o trabalho e o bom relacionamento com os clientes e vizinhos. Com o tempo, seu espirito empreendedor o levou a seguir carreira como empresário no ramo de venda de veículos, sempre mantendo a honestidade e a confiança como pilares de sua atuação.

Homem de família, Flávio deixou sua esposa, Valquíria Silveira e dois filhos: Daniel Silveira Souza Santos e Flávio Souza Santos Filho, que ainda estava no ventre da mãe no momento de seu falecimento. Seu amor pelos filhos e pela esposa era evidente, sendo comum vê-lo rodeado da família, com quem compartilhava momentos de união, simplicidade e afeto.

Mais do que um trabalhador incansável, Flávio era reconhecido por sua generosidade. Era aquele tipo de amigo que estendia a mão sem esperar nada

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 021/2026

em troca. Ajudava vizinhos, apoiava conhecidos e cultivava uma rede de afeto e solidariedade que o tornava uma figura muito especial no Bairro Vila Nova.

Seu coração era tão grande quanto sua disposição para servir. Ele soube, ao logo da vida, deixar uma marca de carinho, amizade e humanidade – valores que justificam plenamente essa homenagem, perpetuando sua memória em um local onde tantas vidas continuarão sendo cuidadas: "a Unidade Básica de Saúde do Bairro que tanto amava".

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de expressar a gratidão do povo mateense pelos relevantes serviços prestados por esta notável cidadã.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

WAP WAP
Vereador

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003500310037003900370003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DISTRITO DE BRAÇO DO RIO

Município e Comarca de Conceição da Barra
CNPJ N. 11.556.260/0001-64
Dalila Vanessa Stecanella Nakao
Oficiala e Tabeliã Titular

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
FLÁVIO SOUZA SANTOS

MATRÍCULA:
0234320155 2016 4 00004 057 0000857 03

SEXO: Masculino | COR: Branca | ESTADO CIVIL E IDADE: solteiro - 29ano(s)
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF nº 372.190.128-29
NATURALIDADE: Itabuna-BA, nascido aos 06.12.1986
Filiação: Sem título de eleitor nº 029716121481 da Zona 021
FILIAÇÃO: NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS e JOSELIA OLIVEIRA SOUZA
DATA E HORA DO FALECIMENTO: aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016) - às(): 30 (DIA) 04 (MES) 2016 (ANO) (h 45 min 00 s)
LOCAL DE FALECIMENTO: Via Publica, na BR 101, Km 25, Posto Floresta, neste Distrito de Braço do Rio, Municipio de Conceição da Barra/ES
CAUSA DA MORTE: HEMOTORAX TRAUMATICO - CID -S27.1; TRAUMATISMO MULTIPLOS ORGANICOS; AÇÃO CONTUNDENTE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
LOCAL DO SEPULTAMENTO: Cemiterio Publico de São Mateus/ES, Centro, aos 01/05/2016 as 17:30h
DECLARANTE: MARCOS SOUZA SANTOS, profissão tecnico em planejamento, casado(a), natural de Itabuna-BA, identidade nº 45678459 SSP/SP, residente no(a) Avenida Argentina, Vila Nova, São Mateus, ES
NOME DO MÉDICO E CRM: Saulo Edward Oliveira Menezes, CRM nº 12557-/ES. Declaração de obito nº 22206298-3
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Livro C-4 Folha 57, Termo 857
Data do Registro: aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016). O(A) falecido era solteiro. O(A) declarante apresentou certidão de Nascimento do obitado(a), registro no Cartório de Registro Civil - 1º Ofício Itabuna/BA, no livro A138, folhas 296v, sob nº 154307, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido. **deixou 1 filho(a) menor de nome DANIEL SILVEIRA SOUZA SANTOS** com 7 ano(s), CTPS nº 4209349 002-9-ES

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Oficial Registrador: Dalila Vanessa Stecanella Nakao
Município: Conceição da Barra-ES
Av. 2 Irene Palermo de Brito, s/n, Centro, Conceição da Barra-ES.
Cep: 29960-000 Telefax: (0xx27) 3762-4244

O conteudo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Conceição da Barra-ES, 03 de maio de 2016.

Dalila Vanessa Stecanella Nakao
Tabeliã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023432.GPJ1602.00859
Emolumentos: R$ 0,00 Taxas: R$ 2,66 Total: R$ 2,66
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Av. Walderedo Faria, nº 30 - Centro - CEP 29.967-000
Distrito de Braço do Rio - Município de Conceição da Barra/ES
Fone: (27) 3762-4244 - E-mail: dalilanakao@yahoo.com.br

Google Maps

unidade básica de saúde bairro vila nova



Imagens ©2026 , Dados do mapa ©2026 Google 100 m

São Mateus/ES, 18 de Maio de 2026.

OF. Nº 063/2026/CAI/SMF/PMSM

Ilustríssima Senhora
Girlys Brumatti
Secretária Legislativa da Câmara Municipal de São Mateus/ES

ASSUNTO: Resposta ao OF/CMSM-ES/SL/Nº 416/2026

Ilma. Senhora,

Em atenção ao OF/CMSM-ES/SL/Nº 416/2026, informamos que o imóvel citado no oficio encontra-se cadastrado no Sistema Tributário Imobiliário sob a inscrição imobiliária nº 0135860100001, em nome do Município de São Mateus.

Quanto às confrontações do referido imóvel, constam as seguintes informações *in loco*:

Ao Norte: área do Município;
Ao Sul: Rua Projetada;
A Leste: Rua Projetada;
A Oeste: Rua Campo Belo.

No que se refere à denominação da UBS, esta Gerência de Cadastro Imobiliário não possui conhecimento acerca da existência de lei municipal que denomine oficialmente a referida unidade.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

KLEBER MAGNO QUARTEZANI DUARTE
Gerente de Cadastro Imobiliário
Portaria nº 519/2025

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://www.saomateus.es.gov.br/validar-documento/, com o identificador 330037003100350033003000 3A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Este documento foi assinado digitalmente por Cadastro Imobiliario Sao Mateus.
com o identificador 330037003100350033003000 3A0054005200 4100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GERENCIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

BOLETIM DE CADASTRO

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
MUNICIPIO DE SAO MATEUS ESTADO DO
CNPJ: 27.167.477/0001-12
RUA ALBERTO SARTÓRIO, 404 , CARAPINA, SÃO MATEUS-ES CEP: 29933-060

18/05/2026 14:24
Emitido Por :
KLEBER MAGNO QUARTEZANI DUARTE

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2026

INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Cód Imóvel:	415869	**Distrito:**	01	**Setor:**	3	**Quadra:**	586	**Lote:**	0100	**Unid:**	001
Inscrição :	0135860100001	**Estado Do Cadastro :**	Ativo			**Data Do Cadastro :**	09/07/2019	**Data Final :**			
Endereço :	- Rua - RUA:CAMPO BELO					**Inscrição Anterior:**					
Número:	S/N	**Complemento:**									
Bairro:	VILA NOVA			**Cidade:**	São Mateus			**Cep:**	29930000	**UF :**	ES
Segmento:						**Matricula :**					
Classificação Risco Redesim:											

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte :	MUNICIPIO DE SAO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO		
CPF/ CNPJ :	27.167.477/0001-12		
Endereço :	Rua - Alberto Sartório		
Número:	404	**Cep:**	29933-060
Complemento:		**Bairro:**	Carapina
Cidade:	São Mateus	**UF**	ES
Email:	fiscalizacaotributaria@saomateus.es.gov.br		

VALORES DO CÁLCULO

Área Terreno:	1.764,79	**Vlr. M² Terreno:**	R$95,00	**Vlr. Venal Terreno:**	R$175.199,53	**Vlr. Venal:**	R$796.010,00
Área Unidade:	609,57	**Vlr. M² Edificação:**	R$1.380,	**Vrl. Venal Edificação:**	R$620.810,47	**Alíquota:**	0,25%
Fração Ideal:	1,00						

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://saomateus.1doc.com.br/verificacao/ com o identificador 330037003100350033003000 3A0054005200 4100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1498/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 8/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, *caput*, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno**, **encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto à existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice à regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, *caput*, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe o **artigo 152, *caput*, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos:

São Mateus-ES, 13 de junho de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1498/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 8/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA JUDICIÁRIA**

Certifico que não foi localizada nenhuma proposição em trâmite que verse sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada, razão pela qual encaminho o persente processo para manifestação dessa douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 17 de junho de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003200340037003000 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 1498/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 8/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA JUDICIÁRIA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei**, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a alteração da denominação da Unidade Básica de Saúde localizada na **Avenida Campo Belo, nº 37, bairro Alvorada, no Município de São Mateus/ES**, que passará a denominar-se **"UBS Flávio Souza Santos"**, em homenagem póstuma ao cidadão Flávio Souza Santos.

O projeto encontra-se instruído com a devida justificativa, croqui de localização e breve biografia do homenageado, atendendo aos requisitos legais aplicáveis.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

O projeto versa sobre matéria de competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da **Constituição Federal**, que estabelece:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

A denominação de próprios públicos — como unidades de saúde, praças e demais equipamentos públicos — constitui matéria de evidente interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

O **Supremo Tribunal Federal (STF)**, em decisão proferida no **Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP**, consolidou o entendimento no sentido de que:

> **"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições" (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO 2182767-79.2017.8.26.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-248 12-11-2019)**

Portanto, a proposição não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade sob o prisma da competência.

2. Observância à Legislação Municipal

No âmbito local, o projeto atende integralmente às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 159/2024**, que estabelece normas para a denominação de bens públicos municipais, dispondo em seu artigo 40:

> **"Art. 40. O município adotará sistemas padronizados de denominação dos bens públicos municipais e de identificação dos imóveis urbanos através de Lei.**
>
> **§ 1º. Todo bem público, exceto mobiliário urbano, deverá ter denominação própria de acordo com o disposto nesta Lei.**
>
> **§ 2º. Considera-se denominação oficial, a denominação outorgada por meio de Lei."**

O artigo 41 da mesma norma prevê os requisitos que devem constar nas proposições legislativas dessa natureza:

> **"Art. 41. As proposições de Leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:**
>
> **I – indicação do bem público a ser denominado, elaborado através de croqui, utilizando a base cartográfica do município;**
>
> **II – justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;**
>
> **III – certidão de óbito referente ao nome proposto, sendo isento quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional."**

No caso em análise, verifica-se o atendimento a tais requisitos, constando nos autos, a identificação precisa do bem público, com endereço; a justificativa acompanhada de histórico sobre o homenageado e sua relevante atuação comunitária; e a informação sobre o falecimento do homenageado, elemento essencial à conformidade do projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina **pela regular tramitação do Projeto de Lei**, uma vez que encontra respaldo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**; na jurisprudência consolidada do **Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.151.237/SP)**; e, nos artigos **40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 159/2024**.

Assim, **não há óbice jurídico ao regular processamento da matéria**, cabendo ao Plenário a deliberação sobre seu mérito.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Por fim, **recomenda-se que, após leitura em sessão plenária, nos termos do art. 150 da Resolução nº 002/2021 (Regimento Interno), o projeto seja remetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação**, a quem compete opinar sobre matérias relativas à **denominação de bens públicos de uso especial**, conforme expressamente previsto no **art. 49, inciso XXXIV, do Regimento Interno.**

É o parecer.

São Mateus-ES, 18 de junho de 2025.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1498/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 8/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Senhor Presidente,

Encaminho o presente Processo para análise e posterior despacho, tendo em vista que o setor Procuradoria enviou-o equivocadamente a esta Secretaria Legislativa, sem manifestação de Vossa Excelência.

São Mateus-ES, 20 de maio de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003200360036003300 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1498/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 8/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Como o processo encontra-se apto para votação, encaminho para leitura na Sessão Ordinária do dia 21/05/2026 e,após encaminhar para

a Comissão de Constituição,Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 20 de maio de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003900330037003100 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.